



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541
Telefone: 6121053700 - <http://www.confea.org.br>

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 02555/2019

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS UASG CONFEA: 925175

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, a Gerência de Tecnologia da Informação - GTI e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 456, de 13 de dezembro de 2019, levam ao conhecimento dos interessados que farão realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço unitário, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei Complementar nº 123/2016, na IN SEGES/MP nº 5/2017, na IN SGD/ME nº 1/2019, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 7.174, de 12 de Maio de 2010, Decreto nº 9.507, de 21 de Setembro de 2018, Lei nº 8.248, de 23 de Outubro de 1991 na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 no Decreto nº 5.450, de 31 de Maio de 2005, e demais legislações subsidiárias e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 21/08/2020

HORÁRIO: 09h30min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de uso de *software* corporativo de conferência, em português do Brasil, para atender as necessidades do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1. O órgão gerenciador será o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, localizado no SEPN 508, Bloco A, Edifício Confea - Engenheiro Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, CEP: 70740-541, Brasília - DF.
- 2.2. Não houve manifestação de interesse de outros órgãos para participar do certame licitatório.
- 2.3. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam do Anexo IX - Minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
 - 4.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
 - 4.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Confea responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.2. Não poderão participar deste Pregão:
 - 4.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Confea, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 4.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

- 4.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- 4.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 4.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- 4.2.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 4.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
- 4.2.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- 4.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.2.11. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.2.12. Cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012;
- 4.2.13. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, em conformidade com o Acórdão nº 746/2014 - TCU - Plenário.
- 4.3. Como condição para participação no **Pregão**, a licitante deverá encaminhar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:
- 4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.3.3. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital e seus anexos;
- 4.3.4. ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- 4.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

5. **DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 5.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.1.1. A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, consignar o valor global da proposta, o qual incluirá todos os custos e despesas relacionadas à execução e necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, encargos sociais, trabalhistas, transporte diversos, seguros, lucro, taxas e demais despesas.
- 5.2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 5.2.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 5.2.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 5.3. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 5.3.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do instrumento de contrato, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

6. **DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 6.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.
- 6.2. As propostas serão desclassificadas quando se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, quando forem consideradas inexequíveis, e/ou quando forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 6.2.1. Também será desclassificada proposta que identifique a licitante.
- 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7. **DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 7.1. O valor a ser considerado para efeito de lances é o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.
- 7.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação.
- 7.4. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado e registrado no sistema.
- 7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01% (zero vírgula zero um por cento)**.

- 7.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.8. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitem anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 7.11.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º (primeiro) lugar.
- 7.13. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8. DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA (LEI COMPLEMENTAR 123/2006)

- 8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas às exigências deste Edital, ser contratada.
- 8.1.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.1.3. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.1.4. As propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte e pelas demais empresas deverão ser apresentadas nos mesmos moldes, sem benefícios do Simples Nacional para fins de classificação, conforme o disposto no art. 19, XXIII, da IN nº 02/2008.
- 8.1.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

9. DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital e seus anexos.
- 9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.1.2. O Pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.
- 9.1.2.1. Em caso de instabilidade do sistema comprasnet que impeça o envio da proposta por meio do campo "CONVOCAR ANEXO", a proposta poderá ser encaminhada para o e-mail licitacao@confea.org.br.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 10.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar sua proposta, adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do **Anexo VIII - Modelo de Proposta de Preços**, em arquivo único, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.
- 10.2.1. O Pregoeiro poderá solicitar que a licitante apresente justificativa e/ou memória de cálculo para os percentuais de encargos sociais, tributos ou para quaisquer outros valores e/ou itens informados em suas planilhas.
- 10.2.2. Em caso de instabilidade do sistema comprasnet que impeça o envio da proposta por meio do campo "CONVOCAR ANEXO", a proposta poderá ser encaminhada para o e-mail licitacao@confea.org.br.
- 10.3. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 10.4. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos - Setac, situado no SEP 508, Bloco A, Edifício Confea - Eng. Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, 70.740-541, Brasília - DF.
- 10.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 10.6. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Confea ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 10.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 10.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 10.9. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo Confea.

- 10.11.** Não serão aceitas propostas com valores unitários e globais superiores aos estimados pelo Confea.
- 10.12.** Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis.
- 10.12.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 10.12.2.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 10.12.2.1.** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 10.12.2.2.** Levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;
- 10.12.2.3.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 10.12.2.4.** Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 10.12.2.5.** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 10.12.2.6.** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- 10.12.2.7.** Estudos setoriais;
- 10.12.2.8.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 10.12.2.9.** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- 10.12.2.10.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 10.13.** O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.
- 10.13.1.** O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.
- 10.14.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- 10.15.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da unidade demandante.
- 10.16.** Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação especificada neste edital.
- 11.1.1.** As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
- 11.2.** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo a consulta meio legal de prova.
- 11.3.** Ao Pregoeiro ou à autoridade superior é assegurado o direito de solicitar à licitante vencedora, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 11.4.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 11.4.1.** Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF;
- 11.4.2.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 11.5.** As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
- 11.6.** Constatada a existência de sanção, o(a) pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.
- 11.7.** O Pregoeiro consultará o SICAF em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 11.7.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;
- 11.7.2.** Caso o(a) pregoeiro(a) não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, a licitante será convocada a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa a elas equiparada, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 11.8.** As licitantes que não estiverem cadastradas no SICAF, além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira.

11.9. Habilitação Jurídica:

- 11.9.1.** Para Empresa Individual: Registro comercial;
- 11.9.2.** Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente e acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 11.9.3.** Para Sociedades Por Ações: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores e acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 11.9.4.** Para Sociedades Civas: Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 11.9.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.10. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 11.10.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 11.10.2.** Prova de regularidade fiscal com a Receita Federal, Estadual/Distrital, Municipal e Dívida Ativa da União;

11.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.10.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND);

11.10.5. Prova de regularidade trabalhista (CNDT).

11.10.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.10.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.10.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.11. Qualificação Econômico-financeira:

11.11.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

11.11.2. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste **Pregão**, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório;

11.11.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.11.3. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

11.11.4. As empresas deverão complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

11.11.4.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

11.11.4.2. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta, deduzidos os insumos dos serviços;

11.11.4.3. Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta; e

11.11.4.4. Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão.

11.11.4.4.1. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

11.11.5. Comprovação de patrimônio líquido no limite equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

11.11.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

11.11.7. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou superiores a 1,00 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

11.11.8. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

11.11.8.1. Caso o memorial não seja apresentado, a unidade de licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

11.11.9. Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, junto aos documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

11.12. Habilitação Técnica:

11.12.1. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, lavrados e assinado(s) por servidor/funcionário competente do respectivo órgão ou empresa, que comprove(em) ter a licitante prestado serviço da mesma natureza e compatível com objeto que se pretende.

11.12.1.1. Entender-se-á como compatível com o objeto pretendido o atestado que demonstre que a licitante executa ou executou contrato correspondente ao especificado no Anexo I deste edital;

11.12.1.2. Será admitido o somatório de atestados quando se referirem à execução de serviços similares e compatíveis, desde que prestados simultaneamente.

11.12.1.2.1. A licitante deverá observar os preceitos legais que admitem o somatório dos atestados para comprovação do quantitativo e experiência, os quais devem ser concomitantes em relação ao quantitativo e não concomitantes em relação à experiência.

11.12.1.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

11.12.1.4. Cada Atestado de Capacidade Técnica deve comprovar a capacidade técnico-operacional da licitante na implantação de Solução de TI similar, prestando serviços de manutenção corretiva, suporte técnico a usuários e hospedagem de forma satisfatória à entidade emissora do atestado.

11.12.2. Declaração de que na data prevista para início dos serviços possuirá profissionais devida e tecnicamente habilitados para responsabilizar-se pela execução de serviços de características semelhantes aos licitados.

11.12.3. Declaração, subscrita por representante legal da licitante, de que possui equipamentos e aparelhamentos adequados e que se encontram disponíveis para serem utilizados no período de execução do objeto.

11.12.4. Todos os atestados e declarações apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

11.12.5. Fica facultado ao Confea, a qualquer momento, realizar diligências, inclusive nas dependências da licitante, com o objetivo de verificar se os atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) são adequados e atendem as exigências contidas em edital e seus anexos.

11.12.6. Poderá ser exigida a apresentação dos respectivos contratos e aditivos de prestação de serviços relativos aos atestados/certidões/declarações apresentados pela licitante.

11.12.7. Sendo identificadas declarações ou atestados inverídicos, acarretará na desclassificação da licitante.

11.12.8. Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.12.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

11.13. A documentação deverá:

11.13.1. estar em nome da empresa licitante;

11.13.2. estar em plena validade na data da sessão;

11.13.3. referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

11.14. Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.

11.14.1. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados ao Setor de Aquisições e Contratos - Setac, situado no SEPN 508, Bloco "A", Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, 70.740-541, Brasília - DF.

11.14.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, salvo na forma do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. Até **três dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão Eletrônico** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@confea.org.br.

12.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos competentes, decidir sobre a impugnação **no prazo de dois dias úteis**, contado do data de recebimento da impugnação.

12.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@confea.org.br.

12.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos competentes, responder os pedidos de esclarecimentos **no prazo de dois dias úteis**, contado do data de recebimento do pedido.

12.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de até 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.3. Declarada aceita a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Ao pregoeiro será concedido prazo máximo de 5 dias para decidir sobre os recursos interpostos.

13.3.1. A falta de manifestação imediata e motivada das empresas licitantes quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 13.1**, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à empresa licitante vencedora.

13.3.2. A não apresentação das razões de recurso, em meio eletrônico, em campo próprio do sistema Comprasnet, retornará ao Pregoeiro a responsabilidade de adjudicar o certame licitatório.

13.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13.6. As razões e contrarrazões de recurso, bem como a decisão do Pregoeiro e da autoridade competente, deverão ser feitas em campo próprio do sistema Comprasnet, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

No julgamento das propostas, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que ofertar(em) o menor preço unitário, proposto para o fornecimento do objeto da licitação, desde que atendidas as especificações constantes do edital, após decididos os recursos, quando houver, sujeito à homologação do Ordenador de Despesas.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar **eletronicamente** a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. A assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços pela adjudicatária dar-se-á por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Confea.

15.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Confea.

15.4. É de responsabilidade da licitante vencedora proceder com seu **cadastro** como usuário externo no mencionado Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Confea, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, acessando a página de Acesso a Usuário Externo no link a seguir: <http://processoeletronico.confea.org.br/usuarioexterno/>.

15.4.1. A liberação de acesso do usuário externo será efetuada em **até 5 (cinco) dias úteis** contados a partir do recebimento da documentação, que deverá seguir as orientações contidas na página de Acesso a Usuário Externo.

15.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação da licitante vencedora, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. A ata de registro de preços, durante sua validade de 12 (doze) meses, poderá ser utilizada por **órgãos integrantes do Sistema Confea/Crea e Mútua** que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

15.7. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.8. Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão usuário poderá adquirir os quantitativos máximos, conforme legislação vigente à época, registrados na ata de registro de preços.

15.8.1. Na hipótese prevista na condição anterior, a contratação dar-se-á pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura eletrônica de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme a minuta do Contrato que integra este edital.

16.2. Após homologado o resultado deste pregão, será a licitante vencedora notificada, por escrito, para assinatura eletrônica do termo de Contrato, do qual serão parte integrante, ainda que não transcritas total ou parcialmente no referido instrumento, as condições estabelecidas neste Edital, a proposta da empresa vencedora e todos os elementos técnicos que serviram de base à licitação.

16.3. A assinatura eletrônica do Contrato pela adjudicatária dar-se-á por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Confea e no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de sua convocação.

16.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Confea.

16.5. É de responsabilidade da licitante vencedora proceder com seu **cadastro** como usuário externo no mencionado Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Confea, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura do Contrato no prazo estabelecido, acessando a página de Acesso a Usuário Externo no link a seguir: <http://processoeletronico.confea.org.br/usuarioexterno/>.

16.5.1. A liberação de acesso do usuário externo será efetuada em **até 5 (cinco) dias úteis** contados a partir do recebimento da documentação, que deverá seguir as orientações contidas na página de Acesso a Usuário Externo.

16.6. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com o Confea, sendo aplicáveis as penalidades definidas no item 17, em caso de descumprimento.

16.7. É vedada a contratação de empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, com fundamento no art. 18, inciso VIII, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (LDO 2015).

16.8. Se a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar eletronicamente o termo de Contrato no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

16.9. O Confea realizará consultas ao SICAF, CEIS, CNJ e Lista dos Inidôneos do TCU, para identificar possível impedimento para contratar junto ao poder público, antes da emissão de nota de empenho bem como da assinatura de contrato.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Confea e será descredenciado no Sifac e no cadastro de fornecedores do Confea, pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, sem prejuízo das demais cominações legais, nos seguintes casos:

17.1.1. Cometer fraude fiscal;

17.1.2. Apresentar documento falso;

17.1.3. Fizer declaração falsa;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

17.2. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Confea e será descredenciado no Sifac e no cadastro de fornecedores do Confea, pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, nos seguintes casos:

17.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

17.2.2. Não manter a proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a);

17.2.3. Não assinar o contrato.

17.3. A licitante será sancionada com multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor adjudicado no caso de não assinar o contrato no prazo estabelecido.

17.4. Para os fins do **item 17.1.4**, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.5. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A despesa orçamentária com o fornecimento do serviço de que trata o objeto, está a cargo da Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.005 - Serviços de Informática, do Centro de Custos 4.01.01.02 - SAF - Superintendência Administrativa a Financeira.

18.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos Anuais, ficando o Confea obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

19. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data de sua assinatura pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública, com a anuência da CONTRATADA, nos moldes da legislação vigente.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.2. Fica assegurado ao Confea, o direito de revogar a licitação por razões de interesses públicos, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

20.3. É parte integrante deste Edital e seus anexos, independente de sua transcrição, a integralidade do **Processo nº 02555/2019** vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 9/2020**, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e da proposta da CONTRATADA.

20.4. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Termo de Recebimento Provisório

Anexo III - Termo de Recebimento Definitivo

Anexo IV - Termo de Encerramento de Contrato

Anexo V - Termo de Sigilo de Vistoria

Anexo VI - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança Vigentes no Confea

Anexo VII - Termo de Declaração de Ciência do Termo de Manutenção de Sigilo e das Normas de Segurança Vigentes

Anexo VIII - Modelo de Proposta de Preços

Anexo IX - Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo X - Minuta de Contrato

O presente documento segue assinado pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno do CONFEA, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA GTI Nº 14/2020

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de uso de *software* corporativo de conferência, em português do Brasil, para atender as necessidades Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sediado em Brasília - DF.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Descrição/especificação/materiais/insumos/equipamentos:

2.1.1. Solução de videoconferência em nuvem com 60 (sessenta) usuários e, no mínimo, 60 (sessenta) salas de reuniões virtuais nominais, onde cada uma delas suporte, no mínimo, 50 (cinquenta) conexões simultâneas com qualidade mínima de HD 720p a 30 fps;

2.1.2. Cada sala virtual deverá suportar no mínimo 50 (cinquenta) conexões simultâneas com suporte aos protocolos H.323, SIP e convidados via navegador;

2.1.3. Compartilhar dados em tempo real com utilização de protocolos BFCP e H.239;

2.1.4. Prover 01 (um) licenciamento para transmissão de reuniões ao vivo, com gravação, para no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) visualizadores simultâneos;

2.1.5. Permitir canais de áudio e vídeo para chamadas ponto a ponto e multiponto, por usuário licenciado e para usuários convidados;

2.1.6. Apresentar escalonamento automático de chamadas, de ponto a ponto para multiponto, sem a necessidade de desconexão da chamada em curso, apenas adicionando novos participantes ou atendendo chamadas;

2.1.7. Prover criptografia para sinalização e mídia com protocolo AES de, no mínimo, 128-bits;

2.1.8. Utilizar protocolos seguros, como HTTPS e TLS;

2.1.9. Prover comunicação e dados criptografados da origem até o destino (fim a fim), incluindo seu armazenamento;

2.1.10. Permitir aos moderadores silenciar todos ou participantes individualmente e todos de uma vez durante a chamada;

2.1.11. Permitir aos moderadores terminar a chamada para todos ou para participantes individuais;

2.1.12. Possuir certificações de segurança reconhecidas de mercado, como por exemplo ISO 27001;

2.1.13. Permitir a integração com soluções de DLP (Data Loss Prevention) de forma a garantir o atendimento à políticas internas de segurança e proteção contra vazamento de informações;

- 2.1.14. Permitir a atribuição de perfis de administrador/líder/apresentador aos usuários de aplicativos;
- 2.1.15. Permitir a criação de perfis diferenciados, como administrador e usuários;
- 2.1.16. Permitir o gerenciamento dos usuários com definições de funções e recursos distintos;
- 2.1.17. Prover a administração e a geração de relatórios baseados em web;
- 2.1.18. Apresentar, para cada evento realizado, relatórios gerenciais e estatísticos de uso e acesso relacionados aos eventos concluídos;
- 2.1.19. Permitir monitoração e gerenciamento dos eventos registrados;
- 2.1.20. Permitir aos usuários, com perfil apropriado, visualizar e alterar as configurações dos eventos;
- 2.1.21. Permitir gerenciamento de usuário (individual e/ou grupo);
- 2.1.22. Ter capacidade de convidar pessoas e equipamentos remotos como hóspedes;
- 2.1.23. Permitir a colaboração entre os participantes de forma a disponibilizar o compartilhamento de tela em tempo real, bem como arquivos e anexo via aplicativo;
- 2.1.24. Possuir interface de troca de mensagens;
- 2.1.25. O usuário deve poder iniciar uma gravação pressionando um único botão na interface do usuário;
- 2.1.26. Conter solução de presença e bate-papo para os aplicativos móveis e de desktop;
- 2.1.27. Possuir suporte para PC, Mac e Smartphones iOS e Android;
- 2.1.28. Suportar chamadas de vídeo nos navegadores padrões de mercado (Google Chrome, Internet Explorer 11 ou Firefox);
- 2.1.29. Ser compatível com smartphones e tablets com, no mínimo, as seguintes versões: Versão Android 4.1 e/ou superior, iOS 8.0 e/ou superior e Windows versão 7 e/ou superior;
- 2.1.30. Possuir total integração entre os seus sistemas, módulos e funções;
- 2.1.31. Fornecer suporte para um suplemento do Microsoft® Outlook e extensão do Chrome para o Google Agenda;
- 2.1.32. O usuário deve poder iniciar uma gravação em qualquer dispositivo Windows, OSX, Android ou iOS;
- 2.1.33. Ser interoperável e funcionar com sistemas de vídeo que utilizem protocolo SIP ou H.323, bem como dispositivos com conectividade USB, independente da marca ou modelo;
- 2.1.34. Suportar, no mínimo, um tempo de 10 horas de conexão simultânea para cada sala virtual;
- 2.1.35. Permitir armazenamento em nuvem do fornecedor de, no mínimo, 01GB ou 20 (vinte) horas de armazenamento para as gravações das reuniões;
- 2.1.36. Permitir a disponibilização de gravação das reuniões em, no mínimo, os formatos dos arquivos MP4 e/ou WMV.

2.2. Quantificação do objeto pormenorizada:

- 2.2.1. 60 (sessenta) usuários;
- 2.2.1.1. O quantitativo apontado visa atender as demandas do Confea, mais especificamente de suas Unidades Organizacionais e comissões permanentes e especiais, bem como os regionais que responderam à pesquisa (0326563) e apontam a não existência de solução no regional e a pretensão de utilização do serviço disponibilizado pelo Federal;
- 2.2.2. Mínimo de 60 (sessenta) salas virtuais nominais com, no mínimo, 50 (cinquenta) acessos simultâneos com suporte aos protocolos H.323, SIP e convidados via navegador;
- 2.2.3. Streaming para no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) visualizadores simultâneos.

2.3. Prazo de validade:

- 2.3.1. 36 (trinta e seis) meses.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

O Confea, pela sua natureza - mais especificamente no que tange às necessidades de integração com os Regionais - e suas necessidades de realização de diversas reuniões com intuítos variados, ainda não utiliza efetivamente nenhum meio tecnológico para agilizar a execução destas necessidades e nem tão pouco está preparado para integrar equipes, fornecedores e a sociedade em plataformas de conferência.

Tais plataformas são utilizadas amplamente por outras empresas e proporcionam celeridade em ações como reuniões, diligências e também na administração de rotinas e divulgação internas, sendo que a solução pretendida proporcionará a disponibilidade de salas virtuais que poderão ser utilizadas para atender esse rol de demandas.

É fundamental ressaltar que este modelo de serviços, ou seja, a utilização de infraestrutura disponibilizada em ambiente externo do contratante, visando maior disponibilidade e descentralização, vem sendo implementado em diversos órgãos e tem se mostrado adequado às necessidades operacionais e vantajosidade, uma vez que os processos logísticos de manutenção e sustentação são de responsabilidade da CONTRATADA, minimizando sobremaneira a possibilidade de interrupção dos serviços utilizados.

4. DO BEM E/OU SERVIÇO COMUM

Sim.

5. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Serviço continuado:

Sim.

6. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO (MODALIDADE LICITATÓRIA)

Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços: Proporcionar a possibilidade de aquisições aos regionais visando uma maior abrangência dos regionais e suas inspetorias.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO / ESCOLHA DO LICITANTE

Menor preço por lote/item.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário.

9. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Termo de Contrato.

10. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

10.1. Estima-se o valor global para a contratação de **R\$248.777,17 (duzentos e quarenta e oito mil setecentos e setenta e sete reais e dezessete centavos)**, conforme pesquisa de preço realizada pela unidade demandante, demonstrada no quadro abaixo, como valor máximo da contratação.

PESQUISA DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO E BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL (PREÇO DE REFERÊNCIA)						
OBJETO	DETALHAMENTO DO OBJETO	QUANT.	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3	Empresa 4
			PREÇO TOTAL	PREÇO TOTAL	PREÇO TOTAL	PREÇO TOTAL
Solução de videoconferência em nuvem	Solução de videoconferência em nuvem que suporte, no mínimo, 50 (cinquenta) conexões simultâneas com qualidade mínima de HD 720p a 30 fps; Contrato de 36 (tinta e seis) meses	60 (sessenta)	R\$1.373.400,00*	R\$248.777,17	R\$278.477,88	R\$383.520,0
PREÇO MÉDIO	PREÇO MEDIANO		PREÇO MÍNIMO	OUTRO CRITÉRIO OU METODOLOGIA - §3º DO ART. 2º DA IN Nº 03/2017	----- ----	
R\$303.591,68	R\$278.477,88		R\$248.777,17	maior desconto =	----- ----	
* O preço apresentado pela Empresa 1 foi desconsiderado por ser considerado excessivamente elevado, constando da tabela apenas como informação para a completude dos preços balizadores recebidos						

10.2. Ressalta-se nesse ponto que o valor da solução pretendida é fortemente atrelado às cotações de moeda estrangeira, mais especificamente o dólar americano, o que pode acarretar uma divergência deste valor estimado em virtude das variações cambiais.

10.3. Ainda, considerando-se o regime de execução por empreitada por preço unitário, visto a necessidade da aquisição de até 60 licenças, e balizando-se pelo preço mínimo para a estimativa acima apresentada, registra-se o valor unitário de **R\$ 4.146,28 (quatro mil cento e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos)** por licença.

10.4. Os preços são fixos e irrevogáveis.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá à Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.005 - Serviços de Informática do Centro de Custo 4.01.01.03 - SEG.

12. DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produtos/serviços deverão ser entregues/executados na sede do Confea, localizado no SEPN 508, Bloco A, Edifício Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, Brasília - DF.

13. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

13.1. O objeto da presente contratação se enquadra na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

13.2. Os serviços contemplados na disponibilização de serviço em nuvem possuem natureza continuada, uma vez que serão essenciais para manter o funcionamento efetivo de diversas atividades finalísticas do Confea, que em boa medida passarão a ser realizadas por meio de videoconferências internas e externas, deliberativas e não deliberativas. Eventual paralisação ou comprometimento de tais atividades poderá prejudicar o cumprimento do principal objetivo da Autarquia, de zelar pela defesa da sociedade e do desenvolvimento sustentável do País, observados os princípios éticos profissionais.

13.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

14.1. A vigência e garantia do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública, com a anuência da CONTRATADA, nos moldes da legislação vigente.

14.2. A CONTRATADA terá, após a assinatura do contrato, o prazo de **10 (dez) dias úteis** para disponibilizar a solução contratada para uso.

15. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante prestado serviço da mesma natureza e compatível com objeto pretendido.

15.2. Comprovação de experiência mínima na execução de serviços semelhantes ao objeto da licitação.

16. DA VISTORIA OU VISITA TÉCNICA

16.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, é facultado aos interessados realizar vistoria nas instalações do local de execução/fornecimento dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim. As vistorias deverão ser agendadas através do telefone (61) 2105-3794 - Fernando Henriques ou (61) 2105-3718 - Rodrigo de Souza Borges, de segunda à sexta-feira, respeitando-se o horário de expediente do órgão.

16.2. Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta da licitante.

16.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até **01 (um) dia útil** anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

16.4. Para a vistoria o representante da licitante deverá estar devidamente identificado.

17. DA AMOSTRA E/OU LAUDO TÉCNICO

Não se aplicará ao objeto pretendido.

18. DA GARANTIA DO CONTRATO

18.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do contratante, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data que a contratada recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

18.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

18.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Confea.

18.1.2. seguro-garantia; ou

18.1.3. fiança bancária.

18.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

18.3. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

18.4. O bloqueio efetuado com base no **item 18.3** desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

18.5. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no **item 18.3** desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. Fazer cumprir fielmente as cláusulas do Contrato;

19.2. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

19.3. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de **03 (três) dias úteis** após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

19.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas;

19.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

19.6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída;

19.7. Notificar à CONTRATADA a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual;

19.8. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando os originais quando julgar necessário;

19.9. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a execução do serviço;

19.10. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de Contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado;

20.2. Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, bem como fazer com que seus empregados os observem;

20.3. Prestar garantia em favor do CONTRATANTE no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, numa modalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

20.4. A reposição do valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da ciência à CONTRATADA;

20.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do CONTRATANTE, ou a terceiros;

20.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços, ainda que verificados nas dependências do CONTRATANTE;

20.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício;

20.8. Manter seus empregados devidamente identificados por crachás, desde o primeiro dia de trabalho nas dependências do contratante (será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cuidado na apresentação pessoal de seus empregados, inclusive as despesas com o fornecimento e troca periódica de uniformes);

20.9. Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao CONTRATANTE;

- 20.10. Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do CONTRATANTE, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 20.11. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, sob pena de aplicação de sanções;
- 20.12. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 20.13. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 20.14. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 20.15. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- 20.16. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- 20.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- 20.18. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do Contrato, conforme Instrução Normativa nº 01/2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia;
- 20.19. Possuir profissional devidamente e tecnicamente habilitado para responsabilizar-se pela execução de serviços.

21. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

- 21.1. Os chamados técnicos durante o período de garantia da prestação dos serviços serão classificados por grau de severidade, da seguinte forma:
- 21.1.1. **Severidade 1:** Serviço de videoconferência na nuvem comprometido ou fora de operação;
- 21.1.2. **Severidade 2:** Dúvida/solicitação relativa à operação ou configuração dos serviços de infraestrutura de videoconferência na nuvem.
- 21.2. Os prazos relativos ao atendimento dos chamados serão os seguintes:
- 21.2.1. Os chamados de **Severidade 1** deverão ser resolvidos até o prazo máximo de **04 (quatro) horas** após sua abertura;
- 21.2.2. Os chamados de **Severidade 2** terão até **24 (vinte e quatro) horas corridas** para iniciar o atendimento e até 5 dias úteis para solucionar o problema ou solicitação.
- 21.3. As dúvidas ou solicitações dos chamados de **Severidade 2** podem ser relativos a implementações de novas funcionalidades suportadas pela solução para ativação de requisitos de segurança, desempenho ou alinhamento da solução com novos padrões, recomendações, ajustes tecnológicos ou de relatórios que deverão ser realizadas, sem ônus para a CONTRATANTE, conforme prazo de atendimento estabelecido no parágrafo anterior, desde que não sejam ocasionadas por falha;
- 21.4. Todos os tempos especificados acima são contados a partir da abertura do respectivo número de identificação do chamado;
- 21.5. O serviço deverá apresentar Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) de, no mínimo, 99,5% (noventa e nove e cinquenta décimos por cento), apurado da relação entre a disponibilidade real do serviço e o número total de minutos do período mensal;
- 21.6. Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA relatório de disponibilidade dos serviços de videoconferência na nuvem consolidado ao final de cada mês;
- 21.7. As interrupções do serviço previamente programadas pela CONTRATADA não serão consideradas para o cômputo do período de indisponibilidade desde que sejam programadas para períodos fora do horário comercial e comunicadas com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis**;
- 21.8. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá estar apta a atender chamados encaminhados pelo CONTRATANTE, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, oferecendo, no mínimo, os seguintes serviços:
- 21.8.1. Deve ser possível tanto acionamento via número 0800, quanto via Web, disponível de segunda-feira a sexta-feira em horário comercial, em regime de atendimento 9x5, para solução de problemas decorrentes de defeitos e falhas nos produtos, softwares ou serviços, ou seja, problemas decorrentes do fato de o serviço não realizar uma funcionalidade especificada ou esperada;
- 21.8.2. Poderá ainda, esse serviço, ser usado para solicitar informações quanto a dúvidas, funcionalidades e quanto a procedimentos para configuração dos serviços contratados;
- 21.8.3. Caso seja necessário o atendimento emergencial fora do período acima, este deverá ser acordado por ambas as partes e executado sem prejuízo ao erário.
- 21.9. O número de chamados para atendimentos não deve ser limitado durante a vigência da garantia;
- 21.10. Caso a CONTRATADA não consiga resolver os problemas através de assistência remota, a critério do CONTRATANTE deverão realizar uma ação *On-Site* para sanar o problema e restabelecer o funcionamento normal do serviço, sem prejuízo dos tempos anteriormente especificados neste documento. A CONTRATADA, neste caso, deverá prover a garantia no local (*On-Site*) e se responsabilizar pelas despesas de deslocamento do especialista;
- 21.11. Em qualquer caso, a CONTRATADA deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução dos problemas, se for necessário, devendo ser atendidas as seguintes condições:
- 21.11.1. Os chamados serão registrados e deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe designada pelo CONTRATANTE, contendo data e hora da abertura do chamado, o problema ocorrido, a solução adotada, data e hora de conclusão;
- 21.11.2. Decorridos os prazos previstos no **item 21.2** sem o atendimento devido, fica o CONTRATANTE autorizado a penalizar a respectiva contratada dentro dos parâmetros explicitados neste documento;
- 21.12. A CONTRATADA deverá encaminhar ao fiscal técnico do contrato, até o 5º dia útil de cada mês, durante o período de prestação dos serviços, o Relatório de Acompanhamento de Nível de Serviço Mínimo, com informações de TODOS os chamados abertos pelo CONTRATANTE em sua central de atendimento, contendo, pelo menos, as seguintes informações:
- 21.12.1. Data, hora da abertura do chamado;
- 21.12.2. Data e hora da resolução do problema;
- 21.12.3. Descrição do problema, incidente ou solicitação atendida e procedimentos efetuados.
- 21.13. A critério da Administração, as multas poderão ser descontadas da garantia de execução apresentada pela CONTRATADA.
- 21.14. É garantido à CONTRATADA o direito à ampla defesa frente aos resultados da apuração do Nível de Serviço Mínimo, bem como a apresentação das justificativas que se fizerem necessárias.

21.15. A justificativa, devidamente fundamentada, aceita pelo gestor do Contrato, na garantia, poderá anular a incidência de multas e advertências na aplicação do Nível de Serviço Mínimo.

22. DO DESCUMPRIMENTO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO E SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, referente ao não atendimento aos Níveis de Serviço, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo nas demais sanções cabíveis, poderá acarretar as seguintes Sanções:

Indicadores de Nível Mínimo de Serviço (INMS)	
Indicador nº 1	Descumprimento de prazo para solução de chamados Severidade 1 (QS1)
Descrição do indicador	Mede a quantidade de horas excedentes que um chamado de severidade 1 ficou aberto até que o problema indicado pela CONTRATANTE tenha sido solucionado pela CONTRATADA.
Aferição	Conferência pelo CONTRATANTE mensalmente após o encerramento de cada chamado.
Fórmula de cálculo	<p>QS1= NHORAS(Dfc - Dac)</p> <p>Sendo:</p> <p>QS1= Quantidade de horas excedentes até a solução do chamado</p> <p>Dfc = Data e Hora de fechamento do chamado registrado no relatório de atendimento técnico;</p> <p>Dac = Data e Hora de abertura do chamado registrado no relatório de atendimento técnico;</p>
Glosas e Sanções	Glosa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal dos serviços, por hora de atraso, até o limite mensal acumulado de 10% (dez por cento). A partir da décima hora de atraso acumulado mensal, será aplicada multa 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal dos serviços, configurando-se inexecução parcial.
Forma de Auditoria	Conferência no Relatório de Atendimento Técnico mensal entregue pela CONTRATADA e assinado por representante do CONTRATANTE.

Indicador nº 2	Descumprimento de prazo para solução de chamados Severidade 2 (QS2)
Descrição do indicador	Mede a quantidade de horas excedentes que um chamado de severidade 2 ficou aberto até que o problema indicado pela tenha sido sol
Aferição	Conferência pelo CONTRATANTE mensalmente após o encerramento de cada chamado.
Fórmula de cálculo	$QS2 = \sum_{n=1}^n (Dfc_n - Dac_n)$ <p>Sendo:</p> <p>QS2= Quantidade de horas excedente</p> <p>Dfc = Data e Hora de fechamento do chamado registrado no relatório de atendimento técnico;</p> <p>Dac = Data e Hora de abertura do chamado registrado no relatório de atendimento técnico;</p> <p>n = chamado registrado no mês (1, 2, 3, 4 ...,n)</p>
Sanções	Multa de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) sobre o valor mensal dos serviços para cada 24 horas de atraso acumuladas no mês de atraso acumuladas no mês de referência, a partir da qual será configurada inexecução parcial do contrato.
Forma de Auditoria	Conferência no Relatório de Atendimento Técnico entregue pela CONTRATADA e assinado por representante do CONTRATANTE.

Indicador nº 3	Índice de Disponibilidade Mensal						
Descrição do indicador	Mede a disponibilidade mensal do serviço de infraestrutura de videoconferência.						
Aferição	Conferência pela CONTRATANTE mensalmente através do Relatório de Disponibilidade do Serviço e/ou Ferramenta de Monitoramento do						
Fórmula de cálculo	<p>ID = {[(DR + IJ) / DP] x 100}</p> <p>sendo:</p> <p>ID = Índice de Disponibilidade;</p> <p>DR = Disponibilidade Real no mês (minutos);</p> <p>IJ = Indisponibilidade Justificada no mês (minutos);</p> <p>DP = Disponibilidade Prevista = 24 x 60 x número de dias do mês.</p> <p>Nota: A indisponibilidade justificada decorre de: períodos de manutenção, paradas acordadas com o Contratante e motivos de força maior</p>						
Sanções	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Disponibilidade - ID (%)</th> <th>Percentual sobre o valor mensal do serviço</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ID ≥ 99,5%</td> <td>0%</td> </tr> <tr> <td>90% ≤ ID < 99,5%</td> <td>2%</td> </tr> </tbody> </table>	Disponibilidade - ID (%)	Percentual sobre o valor mensal do serviço	ID ≥ 99,5%	0%	90% ≤ ID < 99,5%	2%
Disponibilidade - ID (%)	Percentual sobre o valor mensal do serviço						
ID ≥ 99,5%	0%						
90% ≤ ID < 99,5%	2%						

	80% ≤ ID < 90%	4%
	ID < 80%	10%
Forma de Auditoria	Conferência no Relatório de Disponibilidade do Serviço entregue pela CONTRATADA e assinado por representante do CONTRATANTE.	

23. DO CONTROLE E GESTÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida por servidores devidamente designados pelo CONTRATANTE, por meio de Portaria específica, nas funções de Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Requisitante, em conformidade com o art. 29 da Instrução Normativa nº 01/2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

23.2. A equipe de fiscalização do Contrato, atuando nos termos do artigo 31 a 38 da Instrução Normativa nº 01/2019, deverá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do fornecimento/serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do Contrato, e de tudo dará ciência diretamente à CONTRATADA, conforme artigo 67, parágrafos, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

23.3. Para o caso de impedimento de qualquer dos servidores indicados para as funções de fiscalização, serão designados pelo CONTRATANTE servidores para atuar como substitutos.

23.4. Conforme previsto no artigo 31, inciso I, da Instrução Normativa nº 01/2019, cabe ao Gestor do Contrato a convocação para realização da reunião inicial, com a participação dos Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo do Contrato, da CONTRATADA e dos demais intervenientes por ele identificados, cuja pauta observará, pelo menos:

23.4.1. presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o preposto;

23.4.2. entrega, por parte da CONTRATADA, do termo de compromisso e do termo de ciência, conforme art. 18, inciso V, da Instrução Normativa nº 01/2019; e

23.4.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do Contrato.

23.5. As faltas cometidas pela CONTRATADA deverão ser devidamente registradas no Processo de Execução pelo Gestor do Contrato, que deverá propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas, nos termos do artigo 67, parágrafo 2.º e do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

23.6. Caberá à CONTRATADA o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Gestor do Contrato ou por seu substituto.

23.7. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE (art. 70 da Lei nº 8.666.1993 c/c art.9º da Lei nº 10.520/2002).

23.8. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o Contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93).

24. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

24.1. Sempre que exigir-se, a comunicação entre o Gestor do Contrato e o Preposto da CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo Ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por software de gestão de contratos;

24.2. O Gestor do Contrato e o Preposto responderão sobre todas as questões sobre o Contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e dentro da razoabilidade;

24.3. Caberá à CONTRATADA indicar formalmente o(s) email(s) e telefone(s) de contato do(s) preposto(s) indicado(s), bem como o endereço de contato, quando da realização da reunião inicial.

24.3.1. Na mesma ocasião, o CONTRATANTE informará os contatos do Gestor e dos demais fiscais.

25. DO DETALHAMENTO DO FLUXO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

25.1. Os serviços atinentes ao objeto desta licitação deverão ser instalados, configurados e entregues ao CONTRATANTE, plenamente operacionais, em até **10 (dez) dias úteis** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço para disponibilização dos mesmos;

25.2. A disponibilização dos serviços será recebida provisoriamente, após comunicação da CONTRATADA, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, pelo Fiscal Técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado, pelos Fiscais Técnico e Requisitante, relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

25.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

25.4. A disponibilização dos serviços será recebida definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, caracterizados pelo atendimento da lista de testes abaixo, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado:

25.4.1. Testes de sessão multiponto conectando, pelo menos, 3 (três) salas de videoconferência;

25.4.2. Teste de sessão envolvendo, pelo menos, um usuário móvel via dispositivo móvel, um usuário via cliente de estação de trabalho, e um participante via web browser;

25.4.3. Teste de gravação de uma videoconferência e, posteriormente, de reprodução da sessão gravada a partir do portal do serviço da CONTRATADA;

25.4.4. Teste de agendamento de um reunião com envio de convite para usuários internos e externos;

25.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

25.6. O serviço será considerado disponibilizado e iniciado na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo de que trata o item anterior. Logo, nenhum pagamento será devido à CONTRATADA em período que anteceda o recebimento definitivo da disponibilização do serviço;

25.7. Para efeito de recebimento provisório de execução, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato ou empregado designado;

25.8. O recebimento definitivo de execução, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado mensalmente pelo gestor do contrato ou empregado designado;

25.9. O gestor do contrato ou empregado designado analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

25.10. O gestor emitirá, mensalmente, termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base nos indicadores previstos neste documento;

25.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

26. DO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

26.1. A CONTRATADA, a partir da data de realização da reunião preliminar, deverá elaborar e apresentar o material de apoio para uso nos treinamentos em até **05 (cinco) dias úteis**;

26.2. Todo o material de apoio para uso nos treinamentos deverá ser aprovado previamente pelo Confea;

26.3. Após o recebimento do material de apoio para uso nos treinamentos mencionado no subitem anterior, o Confea procederá com a sua avaliação em até **03 (três) dias úteis**;

26.4. Caso julgue ser necessário algum ajuste no material de apoio para uso nos treinamentos, o Confea solicitará a adequação formalmente à CONTRATADA, que, a partir de então, deverá promover os ajustes necessários em até **03 (três) dias úteis**;

26.5. Caso o Confea esteja de acordo com as informações submetidas pela CONTRATADA, definirá, em conjunto com esta, a data de início do treinamento:

26.5.1. **Objetivo do treinamento:** capacitar o(s) Fiscal(ais) e gestor(es) do contrato, e/ou empregados indicados por este(s), quanto ao uso e funcionalidades do sistema de videoconferência;

26.5.2. **Carga horária:** de até 08 horas;

26.5.3. **Número máximo de alunos:** 04 (quatro);

26.5.4. **Material de apoio:** Cartilhas, apostilas e outros materiais didáticos adequados ao objetivo do treinamento, como por exemplo, apresentações eletrônicas, vídeos de demonstração, dentre outros aplicáveis;

26.5.4.1. Toda a documentação didática necessária aos cursos de treinamento deverá ser disponibilizada em mídia digital;

26.5.4.2. O treinamento deverá ser realizados na sede do CONTRATANTE, em português;

26.6. A capacitação e treinamento deverão ocorrer sem ônus ao CONTRATANTE;

26.7. A CONTRATADA será responsável por especificar o ambiente necessário ao treinamento e prover o material didático conforme item anterior;

26.8. O CONTRATANTE se responsabilizará pelas salas de treinamento, recursos audiovisuais e estações de trabalho que se fizerem necessárias aos treinamentos;

26.9. Os treinamentos deverão ser ministrados por profissionais devidamente capacitados pelos fabricantes e/ou CONTRATADA;

26.10. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, reproduzir o material didático usado e treinar multiplicadores para repetir o treinamento sem custos adicionais, com vistas à retenção do conhecimento adquirido pelo CONTRATANTE.

27. DO PAGAMENTO

27.1. Mediante a prestação dos serviços/entrega dos produtos, o pagamento será feito no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.

27.2. O Confea efetivará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de **03 (três) dias úteis** contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela se encontrar em desacordo ao pactuado.

27.3. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, compreendendo INSS, FGTS, Receita Federal/Municipal, Dívida Ativa da União, CNDT e demais documentos que se fizerem pertinentes às comprovações de regularidade.

27.4. A nota fiscal/fatura, que será emitida sem rasura, legível, em nome do CONTRATANTE, CNPJ, da qual constará o número do Contrato e as informações para crédito em conta corrente:

27.4.1. nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta;

27.4.2. a primeira via do documento fiscal de eventual fornecedor;

27.4.3. os documentos de comprovação de serviços executados por terceiros, da execução dos serviços, e quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

28. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

28.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Confea e será descredenciada do Sicafe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a contratada que:

28.1.1. apresentar documentação falsa;

28.1.2. fraudar a execução do Contrato;

28.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

28.1.4. cometer fraude fiscal; ou

28.1.5. fizer declaração falsa.

28.2. Para os fins do item 28.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

28.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos **itens 28.4, 28.5 e 28.6** abaixo, com as seguintes penalidades:

28.3.1. advertência;

28.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Confea, por prazo não superior a dois anos;

28.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração

pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

28.3.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

28.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

28.4.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) até o limite de 20 (vinte) dias.

28.5. Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

28.5.1. Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) superior a 20 (vinte) dias.

28.6. O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida no **item 18 (Garantia do contrato)**, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

28.7. A falha na execução do contrato estará configurada quando a contratada se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do **item 28.8**, a seguir.

28.8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela nº 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA (%)
01	3%
02	5%
03	10%

Tabela nº 02			
ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no Termo de Referência.	3	Por ocorrência
B	Fornecer serviços com especificação e qualidade diversa e/ou inferior a demandada.	3	Por produto
C	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	3	Por dia
D	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
E	Manter funcionário na execução dos serviços demandados sem a qualificação especificada no Termo de Referência e seus anexos	2	Por empregado e por dia
F	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência
G	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	2	Por ocorrência
H	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação.	2	Por item e por ocorrência
I	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência
J	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência e por dia
K	Não observar os prazos para execução dos serviços e/ou entrega de produtos.	1	Por ocorrência e por dia
L	Não fornecer os materiais, ferramentas e/ou produtos necessários à completa execução do objeto.	1	Por item não fornecido
M	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.	1	Por ocorrência e por dia
N	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação.	1	Por ocorrência e por dia

28.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.

28.9.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

28.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

28.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

28.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

28.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no Contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

28.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do contratante, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a contratada ficará isenta desta(s).

28.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

28.13. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

29. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

29.1. O objeto não poderá ser parcelado em virtude das seguintes justificativas:

29.1.1. A adjudicação do certame para um único vencedor visa resguardar a efetividade do processo de aquisição;

29.1.2. O agrupamento em itens não atrapalha a ampla participação das licitantes, uma vez que é tal prática é amplamente utilizada pela Administração Pública;

29.1.3. A contratação global oferta condições mais vantajosas para a Administração do que a contratação por itens, com isso, o objeto não foi parcelado.

30. DA ANÁLISE DE RISCO

30.1. Os serviços pretendidos, aliados as outras tecnologias atuais de comunicação em operação, são fundamentais para implementar a melhor prática para a realização de reuniões, treinamentos e capacitações no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua.

30.2. A inexistência da solução de TI levaria à impossibilidade de realização destas e de outras ações de divulgação e comunicação, impactando sobremaneira na evolução deste quesito.

30.3. Assim, constituem-se riscos ao processo de contratação e execução do contrato os itens elencados abaixo:

RISCOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO				
ID	Descrição	Nível	Ação/Prevenção	Responsável(eis)
01	Falha na caracterização do objeto, e/ou falta de justificativa para a razão da escolha do fornecedor ou executante	Baixo	Elaboração e revisão criteriosa da fase de planejamento da contratação e termo de referência.	Equipe de Planejamento da Contratação
02	Falha na comprovação de preços praticados	Médio	Fornecedor será notificado para apresentar justificativas e comprovar prática de preços por documentos oficiais	Equipe de Planejamento da Contratação e Unidade responsável pela licitação
03	Interposição de ação judicial (ação cautelar, mandado de segurança, ação popular, etc.)	Baixo	Solicitação de apoio da área da administração e da licitação	Unidade responsável pela licitação e Procuradoria Jurídica
04	Parecer desfavorável do departamento jurídico	Baixo	Subsidiar a área de licitação com toda a documentação necessária	Equipe de Planejamento da Contratação e Unidade responsável pela licitação
05	Insuficiência do número de licenciamento ao longo do Contrato	Baixo	Previsão em Contrato de cláusula relativa à possibilidade de efetuar acréscimos nos serviços conforme legislação	Equipe de Planejamento da Contratação
06	Falha na caracterização e descrição dos níveis de serviços a serem suportados	Alto	Especificação de Nível de Serviço aderente às necessidades do Confea	Equipe de Planejamento da Contratação
07	Dificuldade de utilização da solução pela contratante	Médio	Previsão de transferência de conhecimento através de treinamento e capacitação	Equipe de Planejamento da Contratação
RISCOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO				
01	Redução de orçamento/verba para a custeio da contratação	Médio	Acompanhamento efetivo dos custos contratuais e orçamentos futuros	Gestor e fiscais do contrato
02	Inobservância aos níveis de qualidade do serviço contratado	Baixo	Atuação eficaz de fiscalização e gestão contratual	Gestor e fiscais do contrato
03	Indisponibilidade do serviço contratado	Alto	Aplicação e gestão efetiva do controle dos níveis de serviços acordados	Gestor e fiscais do contrato e

			Contratada
04	Falta de infraestrutura local (webcam/headset/Internet) para utilização do serviço contratado pelos usuários	Baixo	Manutenção de estoque de equipamentos e infraestrutura para utilização dos serviços contratados Gerência de Tecnologia da Informação e Gestor de Patrimônio
05	Falha na transição do contrato ao final da vigência	Médio	Transição bem elaborada, ao final do contrato vigente, e o início dos trabalhos para nova contratação Gestor e fiscais do contrato

31. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

31.1. Depois de homologado o resultado do Pregão, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contado da homologação, a Administração do Confea, Órgão Gerenciador, convocará a licitante classificado em primeiro lugar e, se for o caso, os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da ata de registro de preços.

31.2. O Confea convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, informando local, data e hora para a reunião e assinatura da ata de registro de preços.

31.3. O prazo para que a licitante classificada em primeiro lugar compareça, após ser convocado, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Confea.

31.4. No caso de a licitante classificada em primeiro lugar, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas neste documento e seus anexos, o Pregoeiro poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com a licitante seguinte antes de efetuar seu registro.

31.5. Publicada na Imprensa Oficial, a ata de registro de preços terá efeito de compromisso de fornecimento.

31.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

32. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A vigência da ata de registro de preços proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

33. DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

33.1. O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, localizado no SEPN 508, Bloco A, Edifício Confea - Engenheiro Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, 70740-541, Brasília - DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

33.2. Poderá utilizar-se da ata de registro de preços os órgãos integrantes do Sistema Confea/Crea e Mútua que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao Confea - Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto nº 7892/2013.

33.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

33.4. Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão usuário poderá adquirir os quantitativos máximos, conforme legislação vigente à época, registrados na ata de registro de preços.

33.5. Na hipótese prevista na condição anterior, a contratação dar-se-á pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

34. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

34.1. A Gerência de Tecnologia da Informação - GTI do Confea será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da ata de registro de preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

34.2. O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

35. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

35.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

35.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

35.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor beneficiário registrado será convocado pelo Confea para negociação do valor registrado em Ata.

36. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

36.1. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

36.1.1. a pedido quando:

36.1.1.1. comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

36.1.1.2. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

36.1.2. por iniciativa do Confea, quando:

36.1.2.1. o fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

- 36.1.2.2. perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- 36.1.2.3. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 36.1.2.4. não cumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- 36.1.2.5. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da ata de registro de preços;
- 36.1.2.6. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na ata de registro de preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- 36.2. Em qualquer das hipóteses descritas na condição anterior, concluído o processo, o Confea fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais fornecedores sobre a nova ordem de registro;
- 36.3. A ata de registro de preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
- 36.3.1. por decurso do prazo de vigência;
- 36.3.2. quando não restarem fornecedores registrados.

37. DA UNIDADE ORGANIZACIONAL RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

A Gerência de Tecnologia da Informação - GTI é a unidade organizacional responsável pelas informações constantes neste instrumento e adoção de providências necessárias a continuidade do processo de contratação.

38. DO QUADRO DE SEQUÊNCIA DAS ATIVIDADES

ID	Item do Projeto	Dias úteis	Escala de Tempo (em dias úteis)																											
			##	##	##	##	##	##	##	##	##	##	##	##	##	##	##	##	##	##	##	##	##	##	##	##	##	##	##	##
1	Assinatura do Contrato	--																												
2	Apresentação da Garantia Contratual (18.1)	10																												
3	Reunião Preliminar	1																												
4	Emissão de Ordem de Serviço	2																												
5	Disponibilização dos serviços (24.1.)	10																												
6	Recebimento Provisório (24.2)	2																												
7	Recebimento Definitivo (24.4)	5																												
8	Material de Treinamento (25.1)	5																												
9	Avaliação do material de treinamento (25.3)	3																												
10	Ajuste no material de treinamento (25.4)	3																												
11	Atestação da Fatura (26.2)	3																												
12	Pagamento da Fatura (26.1)																													

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa que rege a contratação de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação, o presente documento segue assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pelo documento de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação (SEI nº 0325467), bem como pela autoridade máxima da área de TIC.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO II - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Identificação:

Contrato:

Objeto:

Contratante:

Contratada:

Por este instrumento, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, neste ato representado pelo empregado abaixo especificado declara que os itens relacionados no contrato acima identificado foram recebidos provisoriamente nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade e especificações, de acordo com o previamente definido pelo Contratante.

Ressaltamos que o recebimento definitivo deste(s) item(ns) ocorrerá em até 05 (cinco) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

De acordo:

CONTRATANTE	CONTRATADA
Gestor/Fiscal do Contrato	Preposto

Brasília, _____ de _____ de 20____.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO III - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Identificação:

Contrato:

Objeto:

Contratante:

Contratada:

Por este instrumento, o **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA**, neste ato representado pelo empregado abaixo especificado declara que os itens relacionados no contrato acima identificado foram entregues e estão em conformidade de qualidade e especificações, de acordo com o previamente definido pelo Contratante.

De Acordo:

CONTRATANTE	CONTRATADA
Gestor/Fiscal do Contrato	Preposto

Brasília, _____ de _____ de 20_____.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO IV - TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Identificação:

Contrato:

Objeto:

Contratante:

Contratada:

Termos

Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epigrafe e ressaltar o que se segue:

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de (_____).

As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte, exceto as relacionadas no parágrafo a seguir.

Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização, mesmo após o encerramento do vínculo contratual:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.
- *(relação de pendencias se houver)*

E assim tendo lido e concordado com todos os seus termos, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias iguais, para que surta seus efeitos jurídicos.

De acordo

CONTRATANTE	CONTRATADA
Gestor/Fiscal do Contrato	Preposto

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO V - TERMO DE SIGILO DE VISTORIA

1. A empresa [RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica com sede em [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ/MF com o n.º [N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente EMPRESA VISTORIADORA, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente computacional do CONFEA, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

2. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do CONFEA reveladas à EMPRESA VISTORIADORA em vistoria realizada ao ambiente computacional do primeiro.

3. A expressão "informação restrita" abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros.
4. A EMPRESA VISTORIADORA compromete-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do CONFEA, das informações restritas reveladas.
5. A EMPRESA VISTORIADORA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, com objetivo diferente da elaboração da proposta para participação no pregão N.º ____/_____, as informações restritas reveladas.
6. A EMPRESA VISTORIADORA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos na elaboração da proposta referida no parágrafo anterior, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.
7. A EMPRESA VISTORIADORA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.
8. A EMPRESA VISTORIADORA obriga-se a informar imediatamente ao CONFEA qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
9. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa da CONTRATANTE, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o CONFEA e a EMPRESA VISTORIADORA sem qualquer ônus para a primeira. Nesse caso, a EMPRESA VISTORIADORA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONFEA, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.
10. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretirável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do CONFEA.
11. A EMPRESA VISTORIADORA responsabiliza-se pelo cumprimento do presente Termo pelos membros técnicos de sua equipe, relacionados por meio de lista de presença, que acompanharam a vistoria.
12. E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, a EMPRESA VISTORIADORA assina o presente termo através de seus representantes legais.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

[NOME DA EMPRESA VISTORIADORA]

Nome

Nome

Observação:

- 1) Emitir duas vias em papel que identifique a licitante.
- 2) As duas vias do Termo de Confidencialidade e Sigilo devem ser assinadas após a realização da vistoria, na presença de servidor do contratante.
- 3) O representante da empresa deve comparecer à vistoria de posse de procuração registrada em cartório.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VI - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E RESPEITO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES NO CONFEA

A empresa [RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica com sede em [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ/MF com o n.º [N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente EMPRESA CONTRATADA, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente computacional do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do Confea reveladas à EMPRESA CONTRATADA em razão da execução dos serviços objeto do contrato N.º ____/____, doravante denominado simplesmente CONTRATO, bem como assegurar o respeito às normas de segurança vigentes naquele órgão durante a realização dos serviços.
2. A expressão "informação restrita" abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros.
3. A EMPRESA CONTRATADA compromete-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do CONFEA, das informações restritas reveladas.
4. A EMPRESA CONTRATADA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no CONTRATO, as informações restritas reveladas.
5. A EMPRESA CONTRATADA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao CONFEA, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.
6. A EMPRESA CONTRATADA declara conhecer e se compromete a seguir e divulgar entre seus colaboradores envolvidos na execução do CONTRATO a Política de Segurança da Informação do CONFEA e normativos correlatos.
7. A EMPRESA CONTRATADA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo, conforme especificado no instrumento convocatório do processo licitatório que deu origem ao CONTRATO.
8. A EMPRESA CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao CONFEA qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

9. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do CONFEA, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o CONFEA e a EMPRESA CONTRATADA sem qualquer ônus para o CONFEA. Nesse caso, a EMPRESA CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridas pelo CONFEA, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

10. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do CONFEA.

11. E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, a EMPRESA CONTRATADA assina o presente termo através de seus representantes legais.

Brasília, ___ de _____ de 20__.

[NOME DA EMPRESA VISTORIADORA]

Nome

Nome

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VII - TERMO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E DAS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES

DECLARAÇÃO

Por meio desta, o(a) Sr(a) [nome do(a) diretor, consultor, prestador de serviço, empregado ou preposto], CPF _____, ocupante do cargo [cargo que ocupa] na empresa [Nome (Razão Social) da empresa], CNPJ [número do CNPJ da empresa], declara sob as penas da Lei, ter tomado conhecimento do TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E RESPEITO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES NO CONFEA, emitido por aquela empresa por ocasião da assinatura do contrato N.º ____/____, e se compromete a seguir, naquilo que lhe couber, todas as disposições do referido Termo.

Brasília, ___ de _____ de 20__.

Assinatura

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA

Proposta, que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____ e inscrição estadual nº _____, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de uso de software corporativo de conferência, em português do Brasil, para atender as necessidades Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sediado em Brasília - DF, conforme as especificações e condições constantes neste edital e seus anexos.

ITEM	DETALHAMENTO DO OBJETO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	Solução de videoconferência em nuvem que suporte, no mínimo, 50 (cinquenta) conexões simultâneas com qualidade mínima de HD 720p a 30 fps; Contrato de 36 (tinta e seis) meses	60 (sessenta)	R\$	R\$

Declaramos que concordamos e que cumprimos todas as prescrições constantes do Edital e seus Anexos.

Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicional.

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Desde já declaramo-nos cientes de que o Confea procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei, se houver.

Dados da Licitante:

Razão social:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone:

Nome do Banco:

Número do Banco:

Agência:

Número da conta corrente:

Dados do preposto para firmar o contrato:

Nome completo:

CPF:

Carteira de Identidade:

Estado civil:

Nacionalidade:

Email:

Telefone:

Local e data**Assinatura e carimbo****(representante legal da licitante)****Observação:** emitir em papel que identifique a licitante.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO IX -MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2020

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, com sede no SEPN 508, Bloco A, Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, 70740-541, Brasília - DF, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº nº 33.665.647/0001-91, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente no exercício da Presidência, Eng. Civ. **Osmar Barros Junior**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., Processo nº 02555/2020, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pela empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, localizada em, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., CPF nº e RG nº SSP/..., indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de uso de *software* corporativo de conferência, em português do Brasil, para atender as necessidades Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sediado em Brasília - DF, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Detalhamento do Objeto	Quantidade	Preço Unitário	Preço Global
1	Solução de videoconferência em nuvem que suporte, no mínimo, 50 (cinquenta) conexões simultâneas com qualidade mínima de HD 720p a 30 fps; Contrato de 36 (tinta e seis) meses	60 (sessenta)	R\$	R\$

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: *(suprimir esse item quando inexistirem órgãos participantes)*

Item nº	Órgãos Participantes

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos integrantes do Sistema Confea/Crea e Mútua que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da ata de registro de preços.

4.7. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. DA VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a)....., não podendo ser prorrogada.

6. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. Suprimir o item quando inexisterem outros fornecedores classificados registrados na ata.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.1. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.2. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.3. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, é assinada eletronicamente pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA) E A EMPRESA _____, CONFORME PROCESSO Nº 02555/2019.

O **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede no SEP/NE, Quadra 508, Bloco "A", Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, CEP.: 70.740-541, Brasília - DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 33.665.647/0001-91, representado pelo seu Vice-Presidente no exercício da Presidência, Eng. Civ. **Osmar Barros Junior**, e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida a _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF (MF) nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente instrumento, de acordo com o **Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2020** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo nº 02555/2020, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de uso de software corporativo de conferência, em português do Brasil, para atender as necessidades Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sediado em Brasília - DF, para a gestão das diversas áreas e rotinas do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, por 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações e condições constantes neste instrumento e no Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxx) para consecução da presente contratação pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme tabela a seguir:

Item	Detalhamento do Objeto	Quantidade	Preço Unitário	Preço Global
1	Solução de videoconferência em nuvem que suporte, no mínimo, 50 (cinquenta) conexões simultâneas com qualidade mínima de HD 720p a 30 fps; Contrato de 36 (tinta e seis) meses	60 (sessenta)	R\$	R\$

3.2. Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá à Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.005 - Serviços de Informática, do Centro de Custo 4.01.01.02 - SAF - Superintendência Administrativa a Financeira.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Anual, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa, e em havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os produtos/serviços deverão ser entregues/executados na sede do Confea, localizado no SEP/NE 508, Bloco A, Edifício Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, Brasília - DF.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

6.1. O contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses** contados da data da assinatura do contrato pelo **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente.

6.1. A **CONTRATADA** terá, após a assinatura do contrato, o prazo de **10 (dez) dias úteis** para disponibilizar a solução contratada para uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Mediante a prestação dos serviços, após o aceite definitivo do documento Termo de Recebimento Definitivo, o pagamento será feito no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.

7.2. O Confea efetivará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de **03 (três) dias úteis** contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela se encontrar em desacordo ao pactuado.

7.3. A nota fiscal/fatura, que será emitida sem rasura, legível, deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, compreendendo INSS, FGTS, Receita Federal/ Municipal, Dívida Ativa da União, CNDT e demais documentos que se fizerem pertinentes às comprovações de regularidade.

7.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA** e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação, na qual constará o número do contrato e as informações para crédito em conta corrente.

7.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.5.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.5.2. Na hipótese de que trata a cláusula anterior, o prazo para pagamento de que trata a cláusula 7.1. se iniciará após a regularização ou reapresentação dos documentos.

7.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, ou, ainda, glosar parte de serviços que não tenham sido executados, nos termos pactuados, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.7. Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CONTRATANTE, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis.

7.8. Em caso de serviço entregue em desconformidade com o especificado, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a adequação, sendo emitido pelo CONTRATANTE "Termo de Devolução da Ordem de Serviço", conforme Anexo XII. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da ciência do termo de recusa. A CONTRATADA ficará obrigada à reparação, às suas expensas, do item do objeto que for recusado.

7.9. O CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a empresa CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.11. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital do Pregão Eletrônico nº 9/2020, deve:

8.1.1. Fazer cumprir fielmente as cláusulas do contrato;

8.1.2. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.1.3. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de **3 (três) dias úteis** após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

8.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas;

8.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída;

8.1.7. Notificar à CONTRATADA a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual;

8.1.8. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando os originais quando julgar necessário;

8.1.9. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;

8.1.10. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital do Pregão Eletrônico nº 9/2020, deve:

9.1.1. Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado;

9.1.2. Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, bem como fazer com que seus empregados os observem;

9.1.3. Prestar garantia em favor do CONTRATANTE no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa modalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.1.3.1. A reposição do valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da ciência à CONTRATADA;

9.1.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do CONTRATANTE, ou a terceiros;

9.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços, ainda que verificados nas dependências do CONTRATANTE;

9.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício;

9.1.7. Manter seus empregados devidamente identificados por crachás, desde o primeiro dia de trabalho nas dependências do CONTRATANTE (será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cuidado na apresentação pessoal de seus empregados, inclusive as despesas com o fornecimento e troca periódica de uniformes);

9.1.8. Indicar/designar preposto ou empregado para manter atendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao CONTRATANTE;

9.1.9. Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do CONTRATANTE, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

- 9.1.10.** Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, sob pena de aplicação de sanções;
- 9.1.11.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 9.1.12.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 9.1.13.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 9.1.14.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- 9.1.15.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- 9.1.16.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 9.1.17.** Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato, conforme Instrução Normativa nº 01/2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia;
- 9.1.18.** Possuir profissional devidamente e tecnicamente habilitado para responsabilizar-se pela execução de serviços;
- 9.1.19.** Executar as atividades objeto deste instrumento;
- 9.1.20.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 10.1.** A inadimplência da CONTRATADA não transferirá a responsabilidade pelo pagamento ao CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.
- 10.2.** Deverá a CONTRATADA observar que:
- 10.2.1.** É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Confea;
- 10.2.2.** É expressamente proibida a contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato; e
- 10.2.3.** É expressamente proibida, sem a prévia anuência do CONTRATANTE, a transferência/subcontratação no todo ou em parte do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO

- 11.1.** A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
- 11.1.1.** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 11.1.1.1.** A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Confea.
- 11.1.2.** seguro-garantia; ou
- 11.1.3.** fiança bancária.
- 11.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 11.3.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
- 11.3.1.** O bloqueio efetuado com base no **item 11.3** desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.
- 11.3.2.** A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no **item 11.3** desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

- 12.1.** Os chamados técnicos durante o período de garantia da prestação dos serviços serão classificados por grau de severidade, da seguinte forma:
- 12.1.1. Severidade 1:** Serviço de videoconferência na nuvem comprometido ou fora de operação
- 12.1.2. Severidade 2:** Dúvida/solicitação relativa à operação ou configuração dos serviços de infraestrutura de videoconferência na nuvem
- 12.2.** Os prazos relativos ao atendimento dos chamados serão os seguintes:
- 12.2.1.** Os chamados de **Severidade 1** deverão ser resolvidos até o prazo máximo de **04 (quatro) horas** após sua abertura;
- 12.2.2.** Os chamados de **Severidade 2** terão até **24 (vinte e quatro) horas corridas** para iniciar o atendimento e até 5 dias úteis para solucionar o problema ou solicitação.
- 12.3.** As dúvidas ou solicitações dos chamados de **Severidade 2** podem ser relativos a implementações de novas funcionalidades suportadas pela solução para ativação de requisitos de segurança, desempenho ou alinhamento da solução com novos padrões, recomendações, ajustes tecnológicos ou de relatórios que deverão ser realizadas, sem ônus para a Contratante, conforme prazo de atendimento estabelecido no parágrafo anterior, desde que não sejam ocasionadas por falha.
- 12.4.** Todos os tempos especificados acima são contados a partir da abertura do respectivo número de identificação do chamado.
- 12.5.** O serviço deverá apresentar Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) de, no mínimo, 99,5% (noventa e nove e cinquenta décimos por cento), apurado da relação entre a disponibilidade real do serviço e o número total de minutos do período mensal.
- 12.6.** Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA relatório de disponibilidade dos serviços de videoconferência na nuvem consolidado ao final de cada mês.
- 12.7.** As interrupções do serviço previamente programadas pela CONTRATADA não serão consideradas para o cômputo do período de indisponibilidade desde que sejam programadas para períodos fora do horário comercial e comunicadas com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis**.
- 12.8.** Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá estar apta a atender chamados encaminhados pelo CONTRATANTE, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, oferecendo, no mínimo, os seguintes serviços:

12.8.1. Deve ser possível tanto acionamento via número 0800, quanto via Web, disponível de segunda-feira a sexta-feira em horário comercial, em regime de atendimento 9x5, para solução de problemas decorrentes de defeitos e falhas nos produtos, softwares ou serviços, ou seja, problemas decorrentes do fato de o serviço não realizar uma funcionalidade especificada ou esperada;

12.8.2. Poderá ainda, esse serviço, ser usado para solicitar informações quanto a dúvidas, funcionalidades e quanto a procedimentos para configuração dos serviços contratados;

12.8.3. Caso seja necessário o atendimento emergencial fora do período acima, este deverá ser acordado por ambas as partes e executado sem prejuízo ao erário.

12.9. O número de chamados para atendimentos não deve ser limitado durante a vigência da garantia.

12.10. Caso a contratada não consiga resolver os problemas através de assistência remota, a critério do CONTRATANTE deverão realizar uma ação *On-Site* para sanar o problema e restabelecer o funcionamento normal do serviço, sem prejuízo dos tempos anteriormente especificados neste documento. A CONTRATADA, neste caso, deverá prover a garantia no local (*On-Site*) e se responsabilizar pelas despesas de deslocamento do especialista.

12.11. Em qualquer caso, a CONTRATADA deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução dos problemas, se for necessário, devendo ser atendidas as seguintes condições:

12.11.1. Os chamados serão registrados e deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe designada pelo CONTRATANTE, contendo data e hora da abertura do chamado, o problema ocorrido, a solução adotada, data e hora de conclusão;

12.11.2. Decorridos os prazos previstos no item 12.2 deste documento, sem o atendimento devido, fica o CONTRATANTE autorizado a penalizar a respectiva contratada dentro dos parâmetros explicitados no edital e seus anexos;

12.12. A CONTRATADA deverá encaminhar ao fiscal técnico do contrato, até o 5º dia útil de cada mês, durante o período de prestação dos serviços, o Relatório de Acompanhamento de Nível de Serviço Mínimo, com informações de TODOS os chamados abertos pelo CONTRATANTE em sua central de atendimento, contendo, pelo menos, as seguintes informações:

12.12.1. Data, hora da abertura do chamado;

12.12.2. Data e hora da resolução do problema;

12.12.3. Descrição do problema, incidente ou solicitação atendida e procedimentos efetuados.

12.13. A critério da Administração, as multas poderão ser descontadas da garantia de execução apresentada pela CONTRATADA.

12.14. É garantido à CONTRATADA o direito à ampla defesa frente aos resultados da apuração do Nível de Serviço Mínimo, bem como a apresentação das justificativas que se fizerem necessárias.

12.15. A justificativa, devidamente fundamentada, aceita pelo gestor do contrato, na garantia, poderá anular a incidência de multas e advertências na aplicação do Nível de Serviço Mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESCUMPRIMENTO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO E SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, referente ao não atendimento aos Níveis de Serviço, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo nas demais sanções cabíveis, poderá acarretar as seguintes Sanções:

Indicadores de Nível Mínimo de Serviço (INMS)	
Indicador nº 1	Descumprimento de prazo para solução de chamados Severidade 1 (QS1)
Descrição do indicador	Mede a quantidade de horas excedentes que um chamado de severidade 1 ficou aberto até que o problema indicado pelo CO pela CONTRATADA.
Aferição	Conferência pelo CONTRATANTE mensalmente após o encerramento de cada chamado.
Fórmula de cálculo	<p>QS1= NHORAS(Dfc - Dac)</p> <p>Sendo:</p> <p>QS1= Quantidade de horas excedentes até a solução do chamado</p> <p>Dfc = Data e Hora de fechamento do chamado registrado no relatório de atendimento técnico;</p> <p>Dac = Data e Hora de abertura do chamado registrado no relatório de atendimento técnico;</p>
Glosas e Sanções	Glosa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal dos serviços, por hora de atraso, até o limite mensal acumulado de 10% (dez por cento) A partir da décima hora de atraso acumulado mensal, será aplicada multa 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal dos serviços, config
Forma de Auditoria	Conferência no Relatório de Atendimento Técnico mensal entregue pela CONTRATADA e assinado por representante do CONTRATANTE.

Indicador nº 2	
Indicador nº 2	Descumprimento de prazo para solução de chamados Severidade 2 (QS2)
Descrição do indicador	Mede a quantidade de horas excedentes que um chamado de severidade 2 ficou aberto até que o problema indicado pela tenha sido solucionado pela CONTRATADA.
Aferição	Conferência pelo CONTRATANTE mensalmente após o encerramento de cada chamado.
Fórmula de cálculo	<p>$QS2 = \sum_{n=1}^n (Dfc_n - Dac_n)$</p> <p>Sendo:</p> <p>QS2= Quantidade de horas excedente</p> <p>Dfc = Data e Hora de fechamento do chamado registrado no relatório de atendimento técnico;</p>

	Dac = Data e Hora de abertura do chamado registrado no relatório de atendimento técnico; n = chamado registrado no mês (1, 2, 3, 4 ...n)
Sanções	Multa de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) sobre o valor mensal dos serviços para cada 24 horas de atraso acumuladas no mês de referência, até o limite de 72 horas de atraso acumuladas no mês de referência, a partir da qual será configurada inexecução parcial do contrato.
Forma de Auditoria	Conferência no Relatório de Atendimento Técnico entregue pela CONTRATADA e assinado por representante do CONTRATANTE.

Indicador nº 3	Índice de Disponibilidade Mensal	
Descrição do indicador	Mede a disponibilidade mensal do serviço de infraestrutura de videoconferência.	
Aferição	Conferência pelo CONTRATANTE mensalmente através do Relatório de Disponibilidade do Serviço e/ou Ferramenta de Monitoramento d	
Fórmula de cálculo	$ID = \{[(DR + IJ) / DP] \times 100\}$ sendo: ID = Índice de Disponibilidade; DR = Disponibilidade Real no mês (minutos); IJ = Indisponibilidade Justificada no mês (minutos); DP = Disponibilidade Prevista = 24 x 60 x número de dias do mês. Nota: A indisponibilidade justificada decorre de: períodos de manutenção, paradas acordadas com o CONTRATANTE e motivos de força	
Sanções	Disponibilidade - ID (%)	Percentual sobre o valor mensal do serviço
	ID ≥ 99,5%	0%
	90% ≤ ID < 99,5%	2%
	80% ≤ ID < 90%	4%
	ID < 80%	10%
Forma de Auditoria	Conferência no Relatório de Disponibilidade do Serviço entregue pela CONTRATADA e assinado por representante do CONTRATANTE.	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE E GESTÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida por empregados devidamente designados pelo CONTRATANTE, por meio de Portaria específica, nas funções de Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Requisitante, em conformidade com o art. 29 da Instrução Normativa nº 01/2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

14.2. A equipe de fiscalização do Contrato, atuando nos termos do artigo 31 a 38 da Instrução Normativa nº 01/2019, deverá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do fornecimento/serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do Contrato, e de tudo dará ciência diretamente à CONTRATADA, conforme artigo 67, parágrafos, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

14.3. Para o caso de impedimento de qualquer dos empregados indicados para as funções de fiscalização, serão designados pelo CONTRATANTE servidores para atuar como substitutos.

14.4. Conforme previsto no artigo 31, inciso I, da Instrução Normativa nº 01/2019, cabe ao Gestor do Contrato a convocação para realização da reunião inicial, com a participação dos Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo do Contrato, da CONTRATADA e dos demais intervenientes por ele identificados, cuja pauta observará, pelo menos:

14.4.1. presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o preposto;

14.4.2. entrega, por parte da CONTRATADA, do termo de compromisso e do termo de ciência, conforme art. 18, inciso V, da Instrução Normativa nº 01/2019; e

14.4.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do Contrato.

14.5. As faltas cometidas pela CONTRATADA deverão ser devidamente registradas no Processo de Execução pelo Gestor do Contrato, que deverá propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas, nos termos do artigo 67, parágrafo 2.º e do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

14.6. Caberá à CONTRATADA o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Gestor do Contrato ou por seu substituto.

14.7. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE (art. 70 da Lei nº 8.666.1993 c/c art.9º da Lei nº 10.520/2002).

14.8. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o Contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

15.1. Sempre que exigir-se, a comunicação entre o Gestor do Contrato e o Preposto da CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo Ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por *software* de gestão de contratos.

15.2. O Gestor do Contrato e o Preposto responderão sobre todas as questões sobre o Contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e dentro da razoabilidade.

15.3. Caberá à CONTRATADA indicar formalmente o(s) email(s) e telefone(s) de contato do(s) preposto(s) indicado(s), bem como o endereço de contato, quando da realização da reunião inicial.

15.3.1. Na mesma ocasião, o CONTRATANTE informará os contatos do Gestor e dos demais fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DETALHAMENTO DO FLUXO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

16.1. Os serviços atinentes ao objeto deste Contrato deverão ser instalados, configurados e entregues ao CONTRATANTE, plenamente operacionais, em até **10 (dez) dias úteis** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço para disponibilização dos mesmos.

16.2. A disponibilização dos serviços será recebida provisoriamente, após comunicação da CONTRATADA, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, pelo Fiscal Técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado, pelos Fiscais Técnico e Requisitante, relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo.

16.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital e seus anexos e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.4. A disponibilização dos serviços será recebida definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, caracterizados pelo atendimento da lista de testes abaixo, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado:

16.4.1. Testes de sessão multiponto conectando, pelo menos, 3 (três) salas de videoconferência;

16.4.2. Teste de sessão envolvendo, pelo menos, um usuário móvel via dispositivo móvel, um usuário via cliente de estação de trabalho, e um participante via web browser;

16.4.3. Teste de gravação de uma videoconferência e, posteriormente, de reprodução da sessão gravada a partir do portal do serviço da CONTRATADA;

16.4.4. Teste de agendamento de um reunião com envio de convite para usuários internos e externos.

16.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.6. O serviço será considerado disponibilizado e iniciado na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo de que trata o item anterior. Logo, nenhum pagamento será devido à CONTRATADA em período que anteceda o recebimento definitivo da disponibilização do serviço.

16.7. Para efeito de recebimento provisório de execução, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato ou empregado designado.

16.8. O recebimento definitivo de execução, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado mensalmente pelo Gestor do Contrato ou empregado designado.

16.9. O gestor do contrato ou empregado designado analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

16.10. O gestor emitirá, mensalmente, termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base nos indicadores previstos no edital e seus anexos.

16.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA, a partir da data de realização da reunião preliminar, deverá elaborar e apresentar o material de apoio para uso nos treinamentos em até **05 (cinco) dias úteis**.

17.2. Todo o material de apoio para uso nos treinamentos deverá ser aprovado previamente pelo Confea.

17.3. Após o recebimento do material de apoio para uso nos treinamentos mencionado no subitem anterior, o Confea procederá com a sua avaliação em até **03 (três) dias úteis**.

17.4. Caso julgue ser necessário algum ajuste no material de apoio para uso nos treinamentos, o Confea solicitará a adequação formalmente à CONTRATADA, que, a partir de então, deverá promover os ajustes necessários em até **03 (três) dias úteis**.

17.5. Caso o Confea esteja de acordo com as informações submetidas pela CONTRATADA, definirá, em conjunto com esta, a data de início do treinamento:

17.5.1. Objetivo do treinamento: capacitar o(s) Fiscal(ais) e gestor(es) do contrato, e/ou empregados indicados por este(s), quanto ao uso e funcionalidades do sistema de videoconferência;

17.5.2. Carga horária: de até 08 horas;

17.5.3. Número máximo de alunos: 04 (quatro);

17.5.4. Material de apoio: Cartilhas, apostilas e outros materiais didáticos adequados ao objetivo do treinamento, como por exemplo, apresentações eletrônicas, vídeos de demonstração, dentre outros aplicáveis;

17.5.4.1. Toda a documentação didática necessária aos cursos de treinamento deverá ser disponibilizada em mídia digital;

17.5.4.2. O treinamento deverá ser realizados na sede da CONTRATANTE, em português.

17.6. A capacitação e treinamento deverão ocorrer sem ônus ao CONTRATANTE.

17.7. A CONTRATADA será responsável por especificar o ambiente necessário ao treinamento e prover o material didático, conforme item anterior.

17.8. O CONTRATANTE se responsabilizará pelas salas de treinamento, recursos audiovisuais e estações de trabalho que se fizerem necessárias aos treinamentos.

17.9. Os treinamentos deverão ser ministrados por profissionais devidamente capacitados pelos fabricantes e/ou CONTRATADA.

17.10. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, reproduzir o material didático usado e treinar multiplicadores para repetir o treinamento sem custos adicionais, com vistas à retenção do conhecimento adquirido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Confea e será descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento)

sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 18.1.1.** apresentar documentação falsa;
- 18.1.2.** fraudar a execução do contrato;
- 18.1.3.** comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.4.** cometer fraude fiscal; ou
- 18.1.5.** fizer declaração falsa.

18.2. Para os fins do **item 18.1.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

18.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos **itens 18.3.1., 18.3.4 e 18.5** abaixo, com as seguintes penalidades:

18.3.1. advertência;

18.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Confea, por prazo não superior a dois anos;

18.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

18.3.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

18.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

18.4.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) até o limite de 20 (vinte) dias.

18.5. Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

18.5.1. Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) superior a 20 (vinte) dias.

18.6. O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida na Cláusula Décima Primeira - Da Garantia do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

18.7. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do **item 18.8**, a seguir.

18.8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela nº 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA (%)
01	3%
02	5%
03	10%

Tabela nº 02			
ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no Termo de Referência.	3	Por ocorrência
B	Fornecer serviços com especificação e qualidade diversa e/ou inferior a demandada.	3	Por produto
C	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	3	Por dia
D	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
E	Manter funcionário na execução dos serviços demandados sem a qualificação especificada no Termo de Referência e seus anexos	2	Por empregado e por dia
F	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência
G	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	2	Por ocorrência
H	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação.	2	Por item e por ocorrência
I	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência

J	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência e por dia
K	Não observar os prazos para execução dos serviços e/ou entrega de produtos.	1	Por ocorrência e por dia
L	Não fornecer os materiais, ferramentas e/ou produtos necessários à completa execução do objeto.	1	Por item não fornecido
M	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.	1	Por ocorrência e por dia
N	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação.	1	Por ocorrência e por dia

18.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

18.9.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

18.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

18.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

18.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

18.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

18.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a contratada ficará isenta desta(s).

18.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

18.13. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. A rescisão do contrato poderá ser:

19.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Confea, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

19.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Confea.

19.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

19.2.4. No caso de a CONTRATADA perder as condições de habilitação técnica e qualificação econômica exigidas para a celebração deste contrato.

19.2.5. No caso de as sanções contratuais previstas serem insuficientes para reparação do dano causado pela CONTRATADA ao erário.

19.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a integralidade do **Processo nº 02555/2019**, vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 9/2020**, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre do **Pregão Eletrônico nº 9/2020** realizado com fundamento nas Leis nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste contrato, no edital de **Pregão Eletrônico nº 9/2020** e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e às disposições do direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janaína Fonseca Araújo, Chefe do Setor de Aquisições e Contratos**, em 10/08/2020, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0362046** e o código CRC **ED264596**.